



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

FUNDAÇÃO LIONS MOACIR RAMOS MARTINS

FUNDAÇÃO LIONS MOACIR RAMOS MARTINS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A “Fundação Lions Moacir Ramos Martins do Distrito LD4” é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos membros que a instituem, vinculada à Governadoria do Distrito LD4 da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 2º - A Fundação, com prazo indeterminado de duração, tem sede e foro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, para as questões pertinentes à Fundação.

§ 2º - Constituem instituidores da Fundação, a Governadoria do Distrito LD4 da Associação Internacional de Lions Clubes, a Associação dos Governadores do Distrito LD4, os Lions Clubes do Distrito LD4.

§ 3º - São considerados também como participantes da Fundação os Leos Clubes do Distrito LD4.

§ 4º - Se por remanejamento, por desdobramento ou qualquer outra eventualidade, a área do Distrito LD4 for modificada, a jurisdição da Fundação compreenderá, pela vinculação estatuída no Artigo 1º, a área então atribuída ao Distrito LD4, cabendo aos Clubes integrantes o direito de optar ou não pela permanência na Fundação se algum deles deixar de pertencer ao Distrito LD4.

Art. 3º - A Fundação tem como finalidade a procura da valorização da pessoa humana, inspirada nos ideais de solidariedade e orientado pelos objetivos dos Lions Clubes. Visando o crescimento integral do homem dentro da comunidade e o bem estar deste, a Fundação utilizará seus recursos, seu potencial humano e técnico no desenvolvimento dos seguintes programas:

- a) busca de meios que proporcionem melhores condições de vida, inclusive na área da saúde e também, de ações que visem o resgate da dignidade;
- b) facilitar o acesso da população a educação como um todo;
- c) assistência social onde se fizer necessária para melhoria do padrão de vida da população;
- d) atividades leonísticas nos campos do civismo, ecologia, meio-ambiente e outras atividades sugeridas pela Associação Internacional.

§ único – A Fundação dará, também, o suporte técnico e administrativo ao Distrito LD4 e aos Clubes Instituidores e Participantes, não se obrigando, porém, a manter quaisquer encargos advindos da personalidade jurídica de cada um deles.

Art. 4º - A Fundação poderá manter intercâmbio ou convênios com entidades que dediquem suas atividades no âmbito oficial ou particular correlacionadas com aqueles setores que a Fundação atende.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

- a) pelos bens constantes da doação inicial;
- b) pelos bens e direitos, móveis e imóveis, que sejam ou tenham sido doados por entidades ou pessoas jurídicas e físicas, bem como pelos Clubes Associados e interessados na consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;
- c) por doações, legados, heranças, auxílios, contribuições, subvenções que venham a ser destinadas pelos Clubes patrocinadores, por instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas e jurídicas;
- d) pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- e) pelas rendas eventuais, rendas patrimoniais, rendas de aplicações em mercado de capitais ou da prestação de serviços.

§ 1º - A FUNDAÇÃO poderá receber quaisquer contribuições isoladas ou regulares de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - A FUNDAÇÃO poderá receber doações sem encargos ou com ele inclusive, para a constituição de Fundos Especiais e para custeio de serviços determinados.

§ 3º - As doações referidas neste artigo deverão ser feitas preferencialmente em moeda corrente, mas poderão ser aceitos também em móveis, imóveis, títulos ou serviços.

Art. 6º - Os bens pecuniários da Fundação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, segundo programas devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Todos bens imóveis constituirão patrimônio inalienável da FUNDAÇÃO, salvo quando a alienação se fizer necessária para atender finalidade maior, a critério e com a aprovação de todos os órgãos da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público e cumpridas, em juízo, as formalidades legais.

Art. 7º - Os depósitos e movimentação do numerário da Fundação serão feitos exclusivamente em conta da FUNDAÇÃO em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da entidade congênere, de preferência que atue na área de ação da FUNDAÇÃO, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos administrativos da FUNDAÇÃO:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 10 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de membros:

- a) eméritos;

- b) permanentes;
- c) efetivos.

§ 1º - Somente os membros efetivos e permanentes terão direito a voto.

§ 2º - O quorum para funcionamento do Conselho Deliberativo levará em conta somente o total dos membros permanentes e dos membros efetivos que satisfizerem as exigências do artigo 15 deste estatuto.

§ 3º - os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art 11 – Poderão se constituir em membros eméritos todos aqueles membros ou não do Distrito LD4 de Lions Internacional que tenham auxiliado significativamente a FUNDAÇÃO moral, material ou pecuniariamente, bem como todos os associados dos Clubes participantes e que deixarem de pertencer a estes Clubes, desde que manifestem vontade expressa de assumir esta categoria, cumprida as disposições do § único deste artigo.

§ único – A concessão de título Emérito é da competência do Conselho Deliberativo, por sugestão do próprio Conselho ou dos demais órgãos da FUNDAÇÃO.

Art. 12 – Constituir-se-ão em membros permanentes do Conselho Deliberativo o Governador do Distrito LD4, o Presidente da Associação dos Governadores do Distrito LD4 ou seus representantes, quando indicados, e todos os sócios dos Lions Clubes do Distrito LD4 que tenham exercido o cargo de Governador, bem como aqueles que tenham ocupado o cargo de Presidente da FUNDAÇÃO e que permaneçam como sócios dos Lions Clubes do Distrito LD4.

Art. 13 – Constituir-se-ão em Membros Efetivos os Clubes instituidores da FUNDAÇÃO, os quais serão representados por Conselheiros e Suplentes na proporção de um Conselheiro e um Suplente para cada vinte e cinco sócios ou fração igual ou superior a quinze, tomando-se como base o número de sócios registrados em cada Clube no dia 30 de junho último.

§ 1º Os Clubes indicarão os seus representantes no mês de julho de cada ano, comunicando também qualquer alteração posterior, por atos comprovados das respectivas Diretorias.

§ 2º O mandato de membro efetivo e suplente é de um ano, a contar de 1º de julho, cabendo ao Clube o direito de substituição.

Art. 14 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) propor alterações nos Estatutos e regimento Interno da Fundação, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar a indicação de Diretores feita pelo Presidente da Fundação;
- d) votar semestralmente o orçamento;
- e) apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- f) apreciar e votar pedidos de verbas para despesas extraordinárias;
- g) discutir e votar o relatório das atividades da FUNDAÇÃO, na forma prescrita na alínea “g” do artigo 18;
- h) submeter as contas da Diretoria Executiva à auditoria externa, sempre que houver recomendação do Conselho Fiscal;
- i) decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO na forma determinada pelos estatutos;
- j) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- k) propor a destituição de cargo de qualquer Diretor, membro efetivo e/ou suplente, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim;

- l) dirimir qualquer divergência suscitada entre seus membros;
- m) escolher, dentre seus membros, os componentes das respectivas comissões;
- n) revogar atos da Diretoria Executiva, quando em desacordo com os interesses da FUNDAÇÃO;
- o) aprovar, dentre lista tríplice aprovada pelo Conselho Distrital, o Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á duas vezes por ano no primeiro e último trimestre da gestão, em sessões ordinárias, convocadas pelo Presidente da FUNDAÇÃO, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, obedecendo às seguintes normas:

- a) da pauta da primeira reunião deverá constar obrigatoriamente o previsto nas alíneas c, e, g, m, o do artigo 14.
- b) Da pauta da segunda reunião constará obrigatoriamente o previsto na alínea d do artigo 14.
- c) As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, se instalarão em primeira convocação com a presença da metade ($\frac{1}{2}$) mais um (1) de seus membros efetivos com direito a voto. Não havendo quorum a reunião se instalará no mesmo dia, 30 minutos após, com a presença de pelo menos um terço ($\frac{1}{3}$) dos membros efetivos com direito a voto. Permanecendo a inexistência de quorum a reunião se instalará em terceira convocação, no mesmo dia, 30 minutos após a segunda convocação com um quinto ($\frac{1}{5}$) de seus membros com direito a voto.
- d) Terão direito a voto os membros efetivos, cujos clubes tenham contribuído na gestão anterior para a FUNDAÇÃO, com doações em bens ou em espécies de valor igual ou superior a um salário mínimo nacional, bem como os membros permanentes, independentes de contribuição prévia.
- e) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da FUNDAÇÃO e presididas por um de seus membros indicado pelo plenário, o qual convocará um Conselheiro para secretariar a sessão.
- f) Todas as reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente da FUNDAÇÃO com antecedência mínima de oito (8) dias por meio de edital publicado em jornal de circulação no Distrito LD4 e por meio de cartas circulares endereçadas a cada membro do Conselho Deliberativo e a cada Clube participante da FUNDAÇÃO.
- g) A convocação extraordinária do Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo Presidente da Fundação, pelo Governador do Distrito LD4, por dois quintos ($\frac{2}{5}$) dos membros efetivos em exercício ou por um terço ($\frac{1}{3}$) dos Clubes integrantes da FUNDAÇÃO, mediante solicitação ao Presidente, que especifique o assunto em pauta.
- h) Em caso de recusa, os solicitantes, depois de decorridos dez (10) dias do pedido, poderão convocar o Conselho por editais publicados em jornal de circulação no Distrito, com antecedência mínima de oito (8) dias, especificando no edital a ordem do dia, bem como por meio de circulares expedidas aos membros do Conselho Deliberativo e Clubes integrantes da FUNDAÇÃO.
- i) As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros em exercício presentes à reunião, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate. Ficam, contudo, ressalvadas as deliberações concernentes as matérias contidas nas alíneas j, k, n do artigo 14 e concernentes ao artigo 27, que só poderão ser adotadas com a presença mínima de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros em exercício bem como no artigo 33.
- j) O não comparecimento, sem justa causa, do membro efetivo do Conselho Deliberativo ou Fiscal, deverá ser comunicado ao Clube para as providências que julgar necessária. Não estando presente o membro efetivo, será convocado, na mesma reunião, o respectivo suplente;

- k) É vedado o voto por procuração;
- l) Como norma as votações se realizarão por voto simbólico, salvo aquelas referentes à eleição dos membros da Diretoria Executiva, ou quando houver requerimento aprovado em plenário, quando a votação será secreta.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da FUNDAÇÃO, por um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Assessor Jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo no ano fiscal, dentre lista tríplice apresentada pelo Governador do Distrito e referendada pelo Conselho Distrital.

§ 2º O mandato será de dois anos, permitida a reeleição, sem prejuízo de a qualquer tempo ser solicitada a dispensa do exercício do encargo, desde que o Conselho Deliberativo a aprove, conforme determina o presente estatuto.

§ 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á seis vezes por ano, em meses alternados, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art 17 – Compete aos demais membros da Diretoria Executiva que serão nomeados pelo Presidente da Fundação:

- a) acatar a orientação do Presidente e colaborar no âmbito das respectivas funções, na execução dos trabalhos pertinentes aos fins da Fundação;
- b) apresentar, até 30 de agosto de cada ano, seus planos de trabalhos, a previsão da receita e das despesas das respectivas diretorias para o exercício correspondente, a fim de serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) decidir, por votação, os assuntos que lhes forem submetidos, observadas as normas parlamentares.

§ único – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, e o quorum para as decisões será metade mais um dos diretores, desde que não exista para o assunto quorum especial.

Art 18 – Compete ao Presidente:

- a) representar ativa e passivamente a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;
- b) superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e convocar e instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- e) organizar e promover programas visando obter apoio e contribuições para desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;
- f) nomear comissões permanentes ou especiais tendo em vista as finalidades da FUNDAÇÃO, podendo dissolvê-las quando julgar conveniente;
- g) apresentar o relatório das atividades da FUNDAÇÃO, o balanço e respectivas contas com o parecer de auditores, quando houver, à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e em seguida publicá-lo em jornal de

- circulação no Distrito, para posterior apreciação pela Procuradoria das Fundações;
- h) submeter à aprovação prévia do Governador do Distrito e do Conselho Deliberativo os planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos e a programação financeira anual referente a investimentos na forma da legislação em vigor;
 - i) apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO no exercício precedente;
 - j) admitir, distribuir, promover, dispensar pessoal e fixar as respectivas remunerações de acordo com a Diretoria Executiva;
 - k) aplicar ao pessoal do quadro de funcionários as penalidades disciplinares na conformidade da Lei;
 - l) organizar seu gabinete admitindo tantos assessores quantos necessários para execução de seu plano de trabalho;
 - m) assinar correspondência da FUNDAÇÃO que lhe for afeta;
 - n) em conjunto com o Tesoureiro, assinar e endossar cheques, títulos de crédito, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, receber e dar quitação;
 - o) praticar os demais atos da gestão e administrativos;
 - p) exercer somente o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 19 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice – Presidente, nos seus impedimentos eventuais. Nos impedimentos de caráter definitivo, o Presidente será substituído por um membro nomeado pelo Governador do Distrito LD4.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- a) assinar a correspondência competente à sua função;
- b) prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas, Clubes integrantes da FUNDAÇÃO e membros do Conselho Deliberativo;
- c) ter a seu cargo os arquivos da FUNDAÇÃO;
- d) contratar e despedir empregados, de acordo com as decisões da Diretoria;
- e) elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art.22 – Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar correspondência concernente à função;
- b) guardar e administrar os fundos e patrimônio da FUNDAÇÃO, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- c) submeter, trimestralmente, à Diretoria Executiva o relatório pormenorizado da situação financeira da FUNDAÇÃO;
- d) providenciar o pagamento pontual de todas as obrigações financeiras da FUNDAÇÃO;
- e) em conjunto com o Presidente, assinar e endossar cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, receber e dar quitação.

Art. 23 Compete ao Assessor Jurídico:

- a) exarar parecer sobre a legalidade dos projetos e/ou atividades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por:

- a) um membro designado pelo Governador do Distrito LD4;
- b) um membro destacado dentre os ex-Governadores do Distrito LD4, indicado pelo Presidente da Fundação;
- c) um contabilista designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer aos Clubes integrantes da Fundação.

§ 2º - A cada um dos membros do Conselho Fiscal será designado o respectivo suplente na mesma forma prevista no artigo.

§ 3º - O mandato será de dois anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se obrigatoriamente, duas vezes por ano, por convocação de um de seus membros, escolhido o Coordenador;
- b) reunir-se extraordinariamente, quando julgar necessário;
- c) opinar sobre os assuntos de contabilidade, gestão financeira ou atividades da FUNDAÇÃO, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou para dar cumprimento aos dispositivos estatutários;
- d) requisitar e examinar a qualquer tempo, livros e papéis relacionados com a administração da FUNDAÇÃO;
- e) dar cumprimento das alíneas b, h do artigo 14.

§ único – O cumprimento da alínea d do presente artigo será feito pela solicitação em conjunto dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação pessoal de um de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O ano fiscal da FUNDAÇÃO inicia dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta de dezembro de cada ano.

Art.27 – A FUNDAÇÃO só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus objetivos.

§ único – Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros em exercício, decidir sobre a extinção.

Art. 28 – É vedada qualquer remessa de numerário para fora do País, pela Fundação, sem previa autorização do Conselho Deliberativo.

Art.29 – As normas internas e disciplinares das atividades da FUNDAÇÃO serão regulamentadas por regimento interno proposto pelo Presidente da Fundação ao Conselho Deliberativo.

Art 30 – A contribuição prevista na alínea d do artigo 15 não é obrigatória para os Clubes integrantes da FUNDAÇÃO e seu não pagamento em um ano fiscal não implica em débito para com a FUNDAÇÃO.

Art 31 – A FUNDAÇÃO não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens aos Clubes integrantes da FUNDAÇÃO e seu não pagamento em um ano fiscal não implica em débito com a FUNDAÇÃO.

Art 32 – A Diretoria Executiva poderá contratar empregados remunerados segundo a CLT, para auxiliarem na administração da FUNDAÇÃO.

Art 33 – O presente estatuto somente poderá ser alterado por proposta dos membros do Conselho Deliberativo. A modificação somente poderá ocorrer em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para este fim, obedecido o quorum de dois terços dos membros efetivos com direito de voto.

Art 34 – Os membros da Fundação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como, pela ocorrência de danos materiais, com elisão das hipóteses de caso fortuito e forma maior.

Art 35 – O presente estatuto foi aprovado em reunião de instituição da FUNDAÇÃO com a participação dos Lions Clubes, Lioness Clubes e Leos Clubes na XXIII Convenção do Distrito L-9, realizada em Santa Rosa, na data de 19 a 21 de abril de 1985, e alterado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em 20 de julho de 2002, em Uruguaiana.